



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

## MENSAGEM Nº 04/99

### PROJETO DE LEI Nº 14

#### AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, por intermédio da Diretoria de Assistência Social, a celebrar um convênio com a Casa de Recuperação "Unidos Venceremos", visando ao atendimento de moradores do município, dados ao vício do álcool ou ingestão de drogas.

**Artigo 2º** - A Prefeitura contribuiria com a importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais) e mais uma cesta básica por pessoa atendida pela instituição.

**Artigo 3º** - A importância máxima da contribuição da Prefeitura não poderá exceder à R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aí incluído o valor das Cestas Básicas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura. Municipal de Canas, 25 de Março de 1999

*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

## JUSTIFICATIVA

A *Casa de Recuperação "Unidos Venceremos"*, dedicada ao atendimento e recuperação de pessoas dadas ao vício da embriaguês e do consumo de drogas, estava sediada no Município de Canas, onde prestou relevantes serviços, tendo dado atendimento a muitos de nossos jovens, contando sempre com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ocorre que mencionada entidade transferiu sua sede para São Paulo, para onde levou seus assistidos, inclusive os de Canas.

A única forma de colaborar com a entidade em questão, que não tem fins lucrativos, é a *Celebração de um Convênio*, pelo qual a Prefeitura se comprometeria a contribuir com determinada quantia, pelo atendimento de pacientes deste município.